

M i n u t a CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /20

CONTRATO ADMINISTRATIVO N/20	
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFO ENTRE SI FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA	GRAU - SEÇÃO
PROCESSO Nº 6.628/08/2012-ADM	
A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU — Seção Ju Santo, CNPJ nº 05.424.467/0001-82, situada na Av. Marechal Mascarenh — Monte Belo, Vitória/ES, CEP: 29053-245, representada pelo MM Juiz Foro em exercício, JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO, dora simplesmente, CONTRATANTE e a empresa, estabelecida na — CEP ato por, portador do CPF nº e da Céd, a seguir denominada apenas CONTRATADA, tendo en decidida na Processo nº 6.628/08/2012, ADM derevente denominada de la decidida na Processo nº 6.628/08/2012, ADM derevente denominada de la decidida na Processo nº 6.628/08/2012, ADM derevente denominada de la decidida na Processo nº 6.628/08/2012, ADM derevente denominada de la decidida na Processo nº 6.628/08/2012, ADM derevente denominada de la decidida na Processo nº 6.628/08/2012, ADM derevente denominada de la decidida na Processo nº 6.628/08/2012, ADM derevente denominada de la decidida na	nas de Moraes, 1.877 z Federal Diretor do avante denominada,, CNPJ n°, representada neste ula de Identidade n° m vista o constante e
decidido no Processo nº 6.628/08/2012–ADM, doravante denominado I com o disposto na forma da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/2005, De Lei Complementar nº 123/2006 e, de forma subsidiária da Lei nº 8.666/9 CONTRATO, cuja lavratura foi autorizada em, por despacho Diretor do Foro em exercício à fl do PROCESSO, mediante as scondições:	creto nº 3.931/01, da 3, firmam o presente do MM Juiz Federal
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:	
1.1. Constitui objeto do presente CONTRATO equipamentos de informática, em conformidade com as especificações técnicas constantes no Anexo II do EDITAL e Ata de Registro de Preços	e as características
Item Descrição	Quantidade
1 Notebook Core i5	_
1.2. O objeto do presente CONTRATO poderá so supressões, nos termos e nos limites previstos no artigo 65 da Lei 8.666/9.648/98.	
CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO:	
2.1. A presente contratação decorreu do Sistema de realizado mediante licitação na modalidade de Pregão nº	



3.1. DO PRAZO DE ENTREGA:

3.1.1. A CONTRATADA terá um prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de recebimento, pela CONTRATADA, da comunicação formal enviada pelo gestor de CONTRATO, para entrega dos equipamentos solicitados, em conformidade com as especificações constantes do ANEXO II do EDITAL; 3.1.2.. A CONTRATADA poderá solicitar a prorrogação do prazo previsto no item 3.1.1., até o terceiro dia útil anterior ao término do referido prazo, desde que justifique, comprove suas alegações e apresente nova data para cumprimento do objeto contratado; suspendendo-se o decurso do prazo até a data do recebimento da comunicação oficial à CONTRATADA acerca da decisão da CONTRATANTE.

3.2. DO LOCAL DE ENTREGA:

- 3.2.1. O dia e horário para entrega das mercadorias deverão ser agendados previamente com a Seção de Material SEMAT- da **CONTRATADA**, no telefone: (27) 3183-5004, das 12 às 19 horas.
- 3.2.2. Os produtos serão entregues no seguinte endereço: Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1877 Ilha de Monte Belo Vitória-ES.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

4.1. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- **4.**1.1. Quando da entrega da mercadoria no almoxarifado, a Seção de Material fará o seu **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** por meio de certidão de recebimento nos autos, representando esse ato a conferência da marca do produto entregue pela **CONTRATADA**, o valor unitário e o total dos mesmos.
- 4.1.2. Os produtos serão objeto de inspeção, que será realizada por técnico da Seção responsável, ou da Comissão de Recebimento, e constará das seguintes fases:
 - a) Abertura das embalagens;
 - b) Montagem (Caso necessite);
 - c) Comprovação de que o produto atende às especificações mínimas exigidas e/ou aquelas superiores oferecidas pela CONTRATADA;
 - d) Testes com o produto;
- 4.1.3. O período de inspeção será de até 10(dez) dias úteis, contados da data de seu **RECEBIMENTO PROVISÓRIO**;
- 4.1.4. O prazo máximo para substituição dos produtos que não atenderem ao Edital e seus Anexos ou nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou de mau funcionamento do produto, verificados na inspeção dos mesmos, será de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial do ocorrido emitida pelo Gestor do Contrato. Decorrido esse prazo e não havendo a devida substituição das mercadorias, serão aplicadas as penalidades legais cabíveis.



- 4.1.5. Se a **CONTRATADA**, eventualmente, já estiver em mora quando da entrega, o prazo de 30 (trinta) dias acima citado e/ou o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias mencionado no subitem 3.1.1.. da Cláusula Terceira será computado para fins de apuração de eventual aplicação de multa moratória."
- 4.1.6. Findo o prazo de inspeção e comprovada a conformidade dos produtos com as especificações técnicas exigidas no Edital e aquelas oferecidas pela **CONTRATADA**, a Seção responsável fará o **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, através da aposição de data e assinatura do responsável pelo recebimento no carimbo de "Atesto" na Nota Fiscal/Fatura.
- 4.1.7. Nos casos de substituição do produto, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nesta Cláusula.
- 4.1.8. Caso o produto tenha sido importado pela **CONTRATADA**, deverá a mesma apresentar comprovação da origem dos bens importados oferecidos e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa, de acordo com o disposto no inciso III do art. 3º do Decreto nº 7.174/2010.

CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSITÊNCIA TÉCNICA E DA GARANTIA CONTRATUAL:

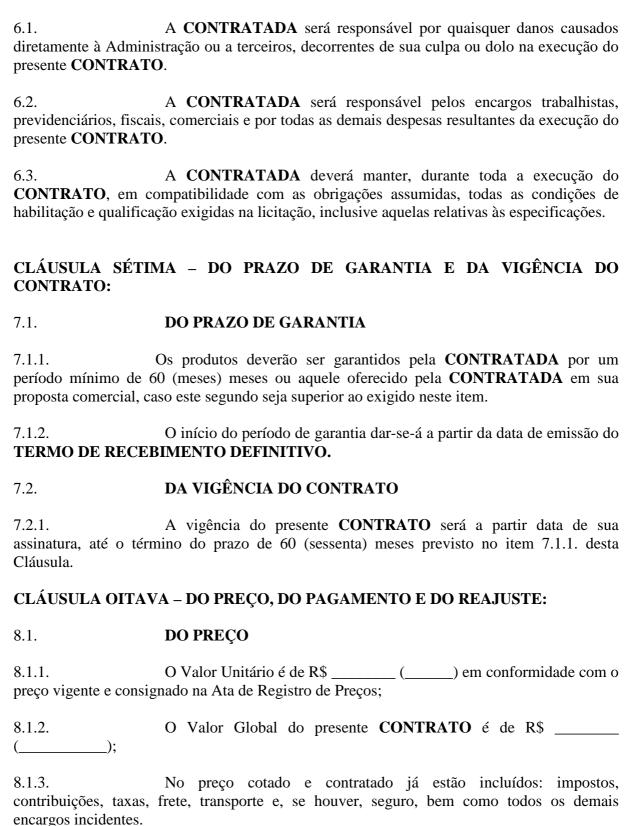
- 5.1. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSITÊNCIA TÉCNICA:
- 5.1.1. A forma de prestação dos serviços de assistência técnica obedecerá ao disposto no item 7 do **TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL.**

5.2. DA GARANTIA CONTRATUAL:

- 5.2.1. Para segurança da **CONTRATANTE** quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá optar, como condição para a assinatura do **CONTRATO**, por uma das modalidades de garantia contratual previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, no percentual de 3%(três por cento) do preço global contratado, atualizável nas mesmas condições daquele.
- 5.2..2. A garantia contratual deverá ser ter validade durante toda vigência do **CONTRATO**.
- 5.2..3. Caso o valor ou prazo do documento seja insuficiente para garantir este **CONTRATO**, a **CONTRATADA** providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência contratual prevista.
- 5.2..4. A garantia prestada pela **CONTRATADA** só será liberada ou restituída após o cumprimento dos termos previstos e formalizados no presente CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:





DO PAGAMENTO

8.2.



- 8.2.1. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço, o qual terá o prazo máximo de 10(dez) dias úteis da apresentação para atestar o cumprimento pela empresa das obrigações contratuais.
- 8.2.1.1. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.
- 8.2.2. O pagamento será efetuado nos seguintes prazos, de acordo com o valor da despesa:
 - a) **Despesa maior que R\$ 8.000,00**: até o 5° dia útil contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.
 - b) **Despesa igual ou menor que R\$ 8.000,00**, de acordo com o §3° do art. 5° da Lei n°. 8.666/93: até o 5° dia útil contado da apresentação da nota fiscal/fatura.
- 8.2.3. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital.
- 8.2.4. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 8.2.5. A **CONTRATADA**, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234, de 11/01/2012. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.
- 8.2.6. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem 8.2.1, que recomeçará a ser contado integralmente a partir de sua reapresentação.
- 8.2.7. Antes do pagamento será verificada a regularidade trabalhista e fiscal, incluindo a seguridade social, da **CONTRATADA**. O inadimplemento desta cláusula sujeitará a **CONTRATADA** à penalidade de advertência.
- 8.2.8. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.
- 8.2.9. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

 $EM = N \times VP \times I$ Onde:



JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX/100) 365

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE.

8.3. **DO REAJUSTE**

8.3.1 O valor inicial cotado e contratado será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.2.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente **CONTRATO**, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União. No exercício de 20___ correrão à conta a seguir especificada:

PROGRAMA DE TRABALHO: ELEMENTO DE DESPESA: NOTA DE EMPENHO:

CLÁUSULA DEZ - DAS PENALIDADES:

10.1. As penalidades as quais fica sujeita a **CONTRATADA**, em caso de inadimplência, são as seguintes:

10.1.1. Advertência; 10.1.2. Multa; e

10.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

10.2. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

10.2.1. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato.

10.2.2. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

- a) Não entrega de documentação exigida neste **CONTRATO**.
- b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.
- c) Não manutenção da proposta.
- d) Comportamento inidôneo.
- e) Realização de fraude fiscal.
- 10.2.3. Atrasos injustificados na execução do contrato: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.



10.3. da data do recebimento	O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da intimação.
10.4. descrito no subitem 8.1	Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor .2. da Cláusula Oitava do presente CONTRATO .

- 10.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da **CONTRATADA**, sujeita-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.
- 10.6 Os procedimentos de aplicação e de recolhimento das multas são regulamentados pela NI-4-09, desta Seção Judiciária.

CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO:

- 11.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas no presente **CONTRATO**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da **CONTRATANTE** declarar rescindido o presente **CONTRATO** nos termos desta Cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste **CONTRATO** e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.
- 11.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- 11.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a **CONTRATANTE** enviará à **CONTRATADA**, aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias.
- 11.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- 11.5. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE - DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE E COMPLEMENTAR:

12.1.	A aquisição	CONTRATADA	obedecerá ao	estipulado neste	e termo
contratual, bem como	às condiçõe	s assumidas nos do	cumentos a seg	guir indicados, o	s quais
ficam fazendo parte in	ntegrante e c	omplementar deste	CONTRATO	, independentem	ente de
transcrição, no que não	o contrariem	as cláusulas aqui fir	madas:		

12.1.1.	Edital de Pregão ₋	n°	/20	;
---------	-------------------------------	----	-----	---



12.1.2.	Ata de Registro de Preço, juntada às fls do PROCESSO ;
12.1.3. (CND), Certidão Neg pela CEF);	Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, Seguridade Social ativa de Débitos Trabalhistas e perante o FGTS (Certificado emitido
12.1.4. própria ou terceirizada 11.1. do Termo de Ref	Informação do endereço e meio de contato da Assistência Técnica responsável pela execução do serviço de garantia, conforme subitem erência.
12.1.5. O co	omprovante de prestação de garantia contratual, no percentual de 3% o CONTRATO.
CLÁUSULA TREZE	– DA FISCALIZAÇÃO:
13.1. exclusivo interesse o presente CONTRATO	A CONTRATANTE fiscalizará como lhe aprouver e no seu exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no .
CLÁUSULA QUATO	DRZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
	s sanções administrativas serão levadas em conta a legislação federal oncernente às licitações e contratos administrativos e as disciplinas da SJES.
CLÁSULA QUINZE	– DA PUBLICAÇÃO:
15.1. Lei nº 8.666/93, o pres de extrato.	Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da ente CONTRATO será publicado no Diário Oficial da União na forma
	SEIS – DO FORO: Para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO ou de sua cia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO
CONTRATO, em 02	E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente (duas) vias de igual forma e teor.
	Vitória – ES, de de 20

8

CONTRATADA

Jose Eduardo do Nascimento CONTRATANTE